



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2020**  
**CONTRATO Nº 054/2020**  
**ID-TCE/PR Nº 1535/2020**

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e INSTITUTO DE SAUDE PAULO ANGELO DA SILVA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

**CONTRATADO:** **INSTITUTO DE SAUDE PAULO ANGELO DA SILVA**, inscrito no CNPJ Nº 11.819.906/0001-59, estabelecido na Rua: Cassimiro de Abreu, 735, na cidade de Paraíso do Norte – Pr, neste ato representado pelo Sr. **Dorival Ricci Junior**, brasileiro, do CPF Nº 809.285.959-00, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIAS E EXAMES EMERGENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE MIRADOR-PR.*

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO COMERCIAL	878	R\$ 105,00	R\$ 92.190,00
2	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO NÃO COMERCIAL	1645	R\$ 168,00	R\$ 276.360,00
3	CONSULTA ESPECIALIDADES E PRÉ OPERATORIA	15	R\$ 157,00	R\$ 2.355,00
4	ATENDIMENTO/OBSERVAÇÃO ATÉ 3 HORAS (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	175	R\$ 94,00	R\$ 16.450,00
5	ATENDIMENTO/OBSERVAÇÃO INTERN. ATÉ 6 HORAS (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	40	R\$ 188,00	R\$ 7.520,00
6	ATENDIMENTO/OBSERVAÇÃO INTERN. ATÉ 9 HORAS (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	15	R\$ 289,00	R\$ 4.335,00
7	ATENDIMENTO/OBSERVAÇÃO INTERN. ATÉ 12 HORAS (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
8	1º ATENDIMENTO A ACIDENTADO-POLITRAUMA(INCLUSIVE MEDIÇÕES)	20	R\$ 892,00	R\$ 17.840,00
9	1º ATENDIMENTO A PARADA CARDIACA (INCLUSIVE MEDICAÇÕES30	30	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00



10	1° ATENDIMENTO AO QUEIMADO (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	10	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
11	1° ATENDIMENTO AO PACIENTE GRAVE (CONVULSÕES, INSUFICIENCIA RESPIRATORIAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
12	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ATE 2 TIPOS	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
13	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS MAIS QUE 3 TIPOS	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
14	EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA – ATÉ 3 TIPOS	143	R\$ 52,00	R\$ 7.436,00
15	EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA –DE 3 A 6 TIPOS	73	R\$ 84,00	R\$ 6.132,00
16	ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL	9	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00
17	TAXA DE OXIGENIOTERAPIA ATÉ 12H	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
18	SEDAÇÃO ANESTÉSICA	10	R\$ 367,00	R\$ 3.670,00
19	SUTURAS, DRENAGENS DE ABCESSO, EXCERESSE LIPOMA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, ACESSO VENOSO CENTRAL	66	R\$ 315,00	R\$ 20.790,00
20	LAVAGEM GASTRICA, LAVAGEM OUVIDO, ENEMAS, TALA IMOBILIZAÇÃO, SONDAGENS (VESICAL, NASOGASTRICA), LARINGOSCOPIA DIRETA	39	R\$ 210,00	R\$ 8.190,00
21	SONDAGEM NASOENTERAL	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
22	ESVAZIAMENTO DE FECALOMA - LAVAGEM INTESTINAL	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
23	PROCEDIMENTO CIRURGICOS DE PEQUENO PORTE COMO SUTURAS COMPLEXAS OU COM COMPROMENTIMENTO MUSCULAR, VASOS OU TENDÃO, RETIRADAS DE TUMORES, RETIRADA DE CISTO SEBACEO, POLIO CERVICAL, DRENAGEM TORAX, ASCITE, BIOPSIAS, PUNÇÕES ARTICULARES, DEBRIDAMENTOS, DRENAGEM ASCITE E SEMELHANTES.	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
24	CURATIVOS PEQUENOS E MEDIOS E CAUT. UMBIGO	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
25	CURATIVOS GRANDES (COM USO SE FAIXAS)	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
26	ACOMPANHAMENTO DE MEDICO PARA TRANSPORTE (PVAI)	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
27	ELETROCARDIOGRAMA	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
28	ENDOSCOPIA SOB SEDAÇÃO	5	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
29	DEXTRO (DOSAGEM DE GLICOSE CAPILAR)	117	R\$ 15,00	R\$ 1.755,00
30	CARDIOTOCOGRAFIA	34	R\$ 100,00	R\$ 3.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$573.178,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**



A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é R\$ 573.178,00 (quinhentos e setenta e três mil cento e setenta e oito reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) ***Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 003/2020.***
- 2) ***O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o ano de 2020.***
- 3) ***A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2020.***

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.



E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica -</b> <b>33.90.34.02.00.00</b>				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ <b>31.500,00</b>
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ <b>60.690,00</b>
<b>Demais Despesas com Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial -</b> <b>33.90.39.50.99.00</b>				
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	0	R\$ <b>200.000,00</b>
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	303	R\$ <b>280.988,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 573.178,00</b>

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**



Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador/PR, 29 de Junho de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Dorival Ricci Junior**  
INSTITUTO DE SAUDE PAULO ANGELO DA SILVA,

---

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12